



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Lei nº 2.434/2013

Dispõe sobre denominação de rua.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "Geralda Pio" a atual Rua "Tabacos", no bairro Bom Jesus, Município de Itapecerica.

Art. 2º. Fica autorizada a Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas da Prefeitura Municipal de Itapecerica a realizar todos os procedimentos necessários para regularização da modificação.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, através do setor competente, obrigada a informar a CEMIG, a COPASA, a TELEMAR e as Empresas de Telefonia Celular com sinal em nossa cidade, a mudança ocorrida na denominação da rua.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 03 de maio de 2013.

Antonio Dianese
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

03 / 05 / 13

Lei: 2434/13, de

03.05.13



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 006/2013

Dispõe sobre denominação de rua.

Artigo 1.º - Fica denominada Rua "Geralda Pio" a atual Rua "Tabacos", no Bairro Bom Jesus, Município de Itapeçerica.

Artigo 2º - Fica autorizada a Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas da Prefeitura Municipal de Itapeçerica a realizar todos os procedimentos necessários para regularização da modificação.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, através do setor competente, obrigada a informar a CEMIG, a COPASA, a TELEMAR e as Empresas de Telefonia Celular com sinal em nossa cidade, a mudança ocorrida na denominação da rua.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica – MG, 08 de abril de 2013.

Antônio Feliciano Pereira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Subjeto a 2 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 23/04/13

2.ª Discussão e votação em 23/04/13

3.ª Discussão e votação em 1/1

1/ Marcos Antonio Dias
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Justificativa ao Projeto de Lei nº

A denominação da Rua "Geralda Pio" se reveste numa justa homenagem a uma pessoa, embora simples, soube durante toda sua vida fazer o bem, cativando a amizade de todas as pessoas de sua convivência.

Artista da terra, a Sra. Geralda interpretava a escrava no quadro vivo da representação da abolição da escravatura, no Reinado de Reis.

Dedicou grande parte de sua vida à comunidade, especialmente através das manifestações culturais:

São essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o que espero a sua aprovação pelos nobres pares.

Itapecerica – MG, 08 de abril de 2013.



Antônio Feliciano Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ÀS COMISSÕES PERMANENTES: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

MATÉRIA : Projeto de Lei nº 006/2013

DATA : 15 de abril de 2013.

Senhores vereadores:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei - "Dispõe sobre denominação de rua".

Visa o presente projeto de lei de autoria do Vereador Antônio Feliciano Pereira, alterar o nome da atual Rua Tabacos, no Bairro Bom Jesus, para "Geralda Pio".

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

"Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Itapeçerica em seu artigo 34, XVI, e atende aos seus requisitos, in verbis :

"Artigo 34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

CONCLUSÃO

Importante ressaltar as inconveniências das re-denominações de vias públicas, que causa constantes transtornos aos órgãos públicos, que necessitam atualizar seus cadastros, aos Correios, e mesmo aos munícipes, por terem de alterar documentos, cadastros, talonários fiscais etc.

Assim, caso seja o Projeto aprovado, sugere-se que sejam comunicados, ao menos, a agência local dos Correios e aos moradores da via cujo nome foi alterado, a fim de que cientes do fato, tomem as providências adequadas a fim de evitar transtornos.

Sugere-se, ainda, seja providenciada certidão informando a inexistência de rua com nomenclatura Francisco Gomes Carvalho, para não haver duplicidade de denominação de ruas.

Posto isso, s.m.j., opina esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação, discussão e votação.

À apreciação dos nobres vereadores.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2013.

Raquel Batista Gomes

Assessora Jurídica

OAB/MG112.731



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

RELATOR: José Mariano Oliveira

MATÉRIA : Projeto de Lei nº 006/2013

DATA : 16/04/2013.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a estas Comissões, Projeto de Lei nº 006/2013 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA", para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 006/2012, submetido à análise destas comissões de autoria do Vereador Antônio Feliciano Pereira, tem por objetivo alterar o nome da atual Rua Tabacos, no Bairro Bom Jesus, para "Geralda Pio".

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

"Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Itapeçerica em seu artigo 34, XVI, e atende aos seus requisitos, in verbis :



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

"Artigo 34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

CONCLUSÃO

Os vereadores membros das comissões permanentes aprovaram a tramitação do referido projeto de Lei, recomendando sua análise e votação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2013. 17:40

Relator: José Mariano Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

Valdomiro Maria Gomides - Presidente

Alessandro Oliveira Apaza - Membro

Omar Fonseca Siqueira - Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Rômulo César Campos Vieira - Presidente

José Mariano Oliveira - Membro

Marciel Aparecido Dias - Membro

Comissão de Serviços Públicos Municipais:

Sinval Diniz Oliveira - Presidente

José Elias Rodrigues - Membro

Antônio Feliciano Pereira - Membro